

LEI nº. 937/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Considerando, a necessidade de se evitar conflitos entre a Legislação Municipal e Legislação Federal;

Considerando, a necessidade de cumprimento do disposto nos arts. 12 e 12-A da Lei Federal nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 12.865, 09 de outubro de 2013 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e;

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: "Altera o Art. 14º, 15º, 20º e §1º do Art. 21º da Lei nº 819/2013, de 25 de setembro 2013 que dispõe sobre a Regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros – TÁXI."

Art. 1º – O Art. 14º da Lei nº 819/2013, de 25 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Artigo - 14º - Em caso de falecimento do Permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), desde que:

- I - comunique o óbito à Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias;**
- II – atenda todas as exigências previstas nesta Lei e demais atos vinculados para a obtenção da permissão;**
- III – faça prova de que o sustento da família depende exclusivamente da**

atividade explorada através da permissão;

IV – presente declaração com firma reconhecida de todos os sucessores abrindo mão do direito em seu favor, designando-o como permissionário sucessor.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput do presente artigo no caso do permissionário deixar de gozar de condição laboral permanente para a exploração do serviço, devidamente comprovado em laudo médico, neste caso o prazo de 90 (noventa) dias será contado da data do laudo.

§ 2º A transferência de que trata o caput do presente artigo dar-se-á pelo prazo remanescente da permissão e é condicionada à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a mesma.

§ 3º A permissão para exploração do serviço de táxi permanecerá em nome do permissionário falecido, sendo que na desistência ou falecimento do permissionário sucessor, a permissão retorna ao Poder Público.

Art. 2º – O Art. 20º da Lei nº 819/2013, de 25 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20 - A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

Art. 3º – O §1º do Art. 21º da Lei nº 819/2013, de 25 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O portador da permissão poderá mudar o veículo de sua propriedade por outro de no máximo 08 (oito) anos de fabricação, com idade inferior ao do veículo substituído.



Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 01 de Novembro de 2018.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal



ADRIANÓPOLIS

Câmara Municipal

CNPJ: 00.532.195/0001-10

Autógrafo de Projeto de Lei nº 019/2018

Súmula: "Altera o art. 14º, 15º, 20º, e §1º do Art. 21º da Lei nº 819/2013, de 25 de setembro 2013 que dispõe sobre a Regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros - TÁXI."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, em Sessão ordinária, realizada aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2018, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 019/2018, Altera o art. 14º, 15º, 20º, e §1º do Art. 21º da Lei nº 819/2013, de 25 de setembro 2013 que dispõe sobre a Regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros – TÁXI.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2018.

Claudio Raab
CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara